



PROCESSO DE DISPENSA Nº 036/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CONTEÚDO DE LEGISLAÇÃO, JURISPRUDÊNCIA E DOUTRINA JURÍDICA, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRF-ES E A EMPRESA LEX EDITORA S.A.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede nesta Capital, na Avenida Anísio Fernandes Coelho, nº 104 – Jardim da Penha – Vitória – ES – CEP: 29.060-670, inscrito no CNPJ sob o nº. 28.167-666/0001-58, através de seu representante legal, **DR. LEANDRO RODRIGUES PASSOS**, Presidente do CRF-ES, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LEX EDITORA S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.160.768/0001-17, sediada na Rua dezoito de novembro, 423, sala 203, bairro Navegantes, Porto Alegre/ RS. CEP: 90.240-040, denominada **CONTRATADA**. Acordam entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste e prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria, que passará a vigorar a partir de sua assinatura e será regido pelas cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de plataforma especializada no fornecimento de conteúdo de legislação, jurisprudência e doutrina Juris Síntese *on line*, no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Espírito Santo – CRF-ES, de acordo com a Lei nº 11.788/2008, visando atender às necessidades institucionais, conforme condições e exigências estabelecidas nesse contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato.

2.1.1. A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosa para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor unitário da contratação é de 1.200,00 (mil e duzentos reais), pelo fornecimento do sistema para consulta, de acordo com o objeto deste Contrato, e conforme proposta da empresa.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do seguinte recurso financeiro: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.008 – Serviço de Manutenção e Atualização de Software.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, conforme determina a Portaria



nº 6.432, de 11 de julho de 2018, emitida pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento Gestão – MPDG, atualmente, Ministério da Economia, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, e ainda:

6.1.2. Fiscalizar, acompanhar e gerir o Termo de Contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/21, através do Fiscal do Instrumento Contratual, que exercerá



ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a CONTRATADA;

6.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as respectivas especificações;

6.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço.

6.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.6. Aplicar as sanções administrativas motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

6.1.7. Verificar, no momento do pagamento do serviço, a manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:



6.2.1.1. efetuar a execução contratual do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal:

6.2.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.2.1.3. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data de início dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.1.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

6.2.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do contrato ou autoridade superior.

6.2.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.2.3. Assumir:

6.2.3.1. Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, fretes, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do serviço;

6.2.3.2. Todos os eventuais danos causados diretamente ao CRF-ES, quando estes tiverem sido ocasionados por seus empregados ou prepostos, durante a execução do serviço.



6.2.3.3. Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do serviço, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do CRF-ES.

6.2.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.5. É dever do contratado, orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



7.6. O Contratado deverá prestar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme orientação da ANPD, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.7. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.8. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21;

8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. A supressão resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



9.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.1.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS



10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. É eleito o Foro da Justiça Federal de Vitória- ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, Parágrafo 1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória, 16 de abril de 2024

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 28.167.666/0001-58

CONTRATANTE

MARLENE DE FATIMA

IMHOFF:31916007015

LEX EDITORA S.A

CNPJ: 61.160.768/0001-17

CONTRATADA

Assinado de forma digital por
MARLENE DE FATIMA
IMHOFF:31916007015
Dados: 2024.04.24 15:23:00 -03'00'